



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 364/2010 de 14 de junho de 2010

INTERESSADO: VEREADOR NERI MAZZOCHIN

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 055/2010 de 14 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.110, de 26.10.2010.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo Sr.  
Ver. Valdecir Rubbo.  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
364/2010  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da bancada do Partido dos Democratas (DEM), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, dia 14 de Junho de 2010

Ver. **NERI MAZZOCHIN**  
Líder da Bancada do DEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO  
Votação: 1ª  
Por unanimidade  
Data: 28/10/2010  
Presidente

APROVADO  
Votação: 2ª e 3ª  
Por Unanimidade  
Data: 27/09/2010  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E  
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS  
NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Bento Gonçalves.

ART. 2º O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas, instituições públicas e privadas do município.

Art. 3º Os abrigos de que trata a presente lei, serão projetados e construídos mantendo uma forma padrão.

Art. 4º A adoção e/ou construção, bem como a vigência do programa serão realizadas mediante assinatura de contrato entre as partes interessadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas e instituições que aderirem ao programa de adoção e construção de abrigos, encarregadas de zelar pela conservação e manutenção do bem adotado.

Art. 5º. O executivo municipal autorizará as empresas, instituições públicas ou privadas que participarem do programa de adoção e construção de abrigos de ônibus, a manterem a publicidade no abrigo, em dimensões não superiores a dois metros quadrados, estipuladas no contrato.

ART. 6º. Qualquer tipo de alteração no projeto do abrigo, deverá ter o aval do executivo e constar no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 7º .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 227/2010

Processo nº 364/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 055/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Neri Mazzochin, que **INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar e promover a adoção, construção, recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas, instituições públicas e privadas do município.

Os abrigos serão projetados e construídos mantendo uma forma padrão, sendo que a adoção, a construção e a vigência do programa serão realizadas mediante assinatura de contrato entre as partes interessadas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei que institui o programa de adoção e construção de abrigos de ônibus no Município de Bento Gonçalves, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 364 /2010**

**AUTOR: Vereador NERI MAZZOCHIN**

**ASSUNTO: “ INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 364 /2010, de autoria do Vereador Neri Mazzochin que “*Institui o programa de adoção e construção de abrigos de ônibus no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

De acordo com o art. 2º da proposta, o Projeto de Lei em análise, visa instituir no Município um programa de adoção e construção de abrigos de ônibus incentivando empresas e instituições públicas e privadas a aderirem à efetiva participação.

O art. 3º e o parágrafo único do art. 4º fazem menção à padronização no aspecto construtivo, bem como responsabiliza o adotante a zelar pela conservação e manutenção do bem público adotado.

Já o art. 5º estabelece que os interessados em participar do programa de adoção e construção de abrigos de ônibus, poderão utilizar espaço da área construída, com dimensões estipuladas, para manterem publicidade.

Diante do exposto, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário, visto que o Projeto apresenta-se com a condição legal de iniciativa, atendendo também aos princípios inerentes à Técnica Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro efetivo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 364/10

AUTOR: Vereador Neri Mazzochin

ASSUNTO: Institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 364/10 que **Institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010.


Vereador  **Gilmar Pessutto**  
Presidente

Vereadora  **Marlen Lucilene Pelicioli**  
Vice-Presidente

Vereador  **Elvito Atzler de Lima**  
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE <sup>08/24</sup>  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recob. em 23/08/2010  
  
Assinatura

Exmo Sr.  
Ver. Valdecir Rubbo.  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta;

O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da bancada do Partido dos Democratas, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja anexado ao processo nº 364/2010, que Institui o programa de adoção e construção de abrigos de ônibus no município de Bento Gonçalves, o parecer técnico do referido projeto de lei, conforme ofício nº 036/2010 da secretaria de transportes e serviços públicos.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Aos 23 dias do mês de Agosto de 2010

  
Ver. **NERI MAZZOCHIN**  
Líder da Bancada do DEM.

09/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2010.

Ofício n.º 036/2010 – Departamento de Projetos

Assunto: **Parecer Técnico do Projeto de Lei nº 055**

Prezado Senhor Vereador:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos Parecer Técnico relativo ao projeto de lei nº 055 de 14 de junho de 2010 de Vossa autoria, que foi devidamente analisado pela Técnica Arquiteta Magda Cobalchini, com o objetivo de compatibilizar tal projeto com a proposta do município relativo ao mobiliário urbano.

Atenciosamente,

Heber Moacir dos Santos,

Secretário de Transportes e Serviços Públicos.

A Senhor Vereador,  
Nery Mazzochin  
Câmara dos Vereadores,  
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº055, DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

**TEMA:** Institui o programa de adoção e construção de abrigos de ônibus no Município de Bento Gonçalves e da outras providências.

Verificamos na análise que o objetivo do vereador é pertinente. Mas, fundamental que se compatibilize com a nova lei de publicidade e propaganda que determina critérios para o uso da publicidade na cidade, zona urbana, especificamente criando um novo mobiliário urbano para paradas de ônibus.

A proposta do vereador, sinteticamente é criar um programa onde recursos provenientes de empresas, instituições públicas e privadas promovam a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, em troca da autorização para manterem publicidade no abrigo, em tamanho não superior a dois metros quadrados.

A nova lei da publicidade, em virtude das restrições criadas baseadas em aspectos fundamentais de despoluição visual, proteção ambiental, interesse público e turístico, propôs em contrapartida a exploração no mobiliário urbano o uso de publicidade criando uma nova parada de ônibus, cujo projeto segue em anexo, onde estão determinados os espaços para publicidade de interesse particular e de interesse institucional, ou seja, onde o usuário encontrará informação de itinerários, horários dos ônibus e de acontecimentos de interesse público.

Este novo modelo seria utilizado no zoneamento publicitário composto por ruas comerciais. No restante da área urbana seriam utilizados o modelo do "cacho de uva" onde não seria permitida a publicidade, deixando-os com visual limpo valorizando o formato que remete a nossa cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Para demonstrar o proposto transcrevemos trechos do projeto/lei que enfatiza o mobiliário urbano:

**Art. 4º** - Para os fins desta lei são considerados veículos ou formas de publicidade ou propaganda

IV - PROPAGANDA NO MOBILIÁRIO URBANO: é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público urbano, em escalas micro arquitetônicas, complementares às funções urbanas e localizadas em espaços públicos tais como:

- a) totem informativo/publicitário (modelo 4);
- b) abrigo de parada de transporte público de passageiros nas ruas previstas no zoneamento publicitário (modelo 5);
- c) Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral, quanto ao horário e temperatura do local (mapa 01) conforme modelo 6

**DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS ANÚNCIOS E LETREIROS E OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE**

**Art. 6º** - Todos os letreiros, anúncios, propaganda institucional, propaganda no mobiliário urbano, adesivos publicitários, mídia digital na fachada das lojas (uso interno) e propaganda especial, deverá observar, dentre outras previstas nesta lei, as seguintes condições:

- I - Oferecer condições de segurança ao público;
- II - Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- III - Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- IV - Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- V - Atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- VI - Respeitar a vegetação arbórea significativa;
- VII - Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- VIII - Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;
- IX - Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

### **Das Zonas Publicitárias**

**Art. 8º** - A área do Município de Bento Gonçalves, dentro dos limites urbanos para os fins deste decreto no que tange a instalação de anúncios, fica dividida em zonas publicitárias, conforme planta do anexo II

III - ZPMU - Zona Publicitária Mobiliário Urbano – constituída das ruas comerciais, demarcadas no mapa 01, indicando os novos abrigos de ônibus que receberão informe publicitário (modelo 5). Compreendendo também os dois locais onde encontram-se os relógios digitais os quais deverão solicitar o Alvará Publicitário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## DA LEGALIDADE E VALIDADE PUBLICITÁRIA

**Art. 9º** - Fica estabelecido, que no território municipal urbano de Bento Gonçalves, toda e qualquer propaganda e publicidade, nos termos do art. 1º e art. 4º, inclusive as existentes antes da publicação desta lei, independentemente do meio utilizado, só serão consideradas válidas, mediante a obtenção do Alvará Publicitário e/ou Publicitário Especial, expedido pelo IPURB, nos termos desta lei.

**Parágrafo único** – O prazo de validade do Alvará Publicitário, em qualquer caso, será de 1(hum) ano.

**Art. 10** - A partir da obtenção do Alvará Publicitário, qualquer modificação de local, de espaço, instalação, ocorrida nos letreiros, anúncios, propaganda institucional, propaganda no mobiliário urbano, adesivos publicitários, mídia digital na fachada das lojas (uso interno) e propaganda especial autorizado, implicará nova autorização e nova taxa.

**Art. 12** - Os letreiros, anúncios, propaganda institucional, propaganda no mobiliário urbano, adesivos publicitários, mídia digital na fachada das lojas (uso interno) e propaganda especial utilizados externamente, deverão ser conservados limpos e, em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para seu bom aspecto e segurança da coletividade ou quando solicitado pelos agentes de fiscalização do IPURB mediante notificação justificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste decreto

**Art. 15** - Também necessita de Alvará Publicitário a publicidade instalada no mobiliário urbano, nos zoneamentos permitidos no mapa 1.

**Art. 16** - A revogação do Alvará Publicitário poderá ser requisitada por quem o requereu, seu responsável legal ou procurador, independentemente da ocorrência de encerramento das atividades ou da troca de local do estabelecimento ou da retirada do artefato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**Da Responsabilidade pelos Veículos ou Formas de Publicidade ou Propaganda**

**Art. 18** - São solidariamente responsáveis pelos letreiros, anúncios, propaganda institucional, propaganda no mobiliário urbano, adesivos publicitários, mídia digital na fachada das lojas (uso interno) e propaganda especial, o proprietário e o possuidor do imóvel onde estiver instalado.

**Art. 19** - São também solidariamente responsáveis a empresa instaladora e os responsáveis técnicos por eventuais acidentes e indenizações com danos pessoais ou materiais, que possam ocorrer na via pública, decorrentes da instalação, material de confecção, fixação, desprendimento, queda, uso indevido ou mau uso dos anúncios, letreiros ou cartazes.

§ 1º A abertura de edital de convocação somente ocorrerá para o recebimento de requerimentos de projetos para anúncios, propaganda do mobiliário urbano e mídia digital na fachada das lojas (uso interno), quando o anunciante não for o produto da própria unidade autônoma

**Art. 24** – A emissão do Alvará Publicitário, no caso de propaganda no mobiliário urbano está condicionada a concessão do espaço pelo período de 5 anos, mediante a execução do equipamento urbano pela empresa de publicidade vencedora. Ao final deste período o espaço deverá ser disponibilizado nos termos dos arts. 23, 25 e 26

**Art. 25** - Para a obtenção do Alvará Publicitário, além do cadastro geral, são requisitos indispensáveis protocolar a apresentação da seguinte documentação com destinação ao IPURB

V – Para mobiliário urbano

a) Projeto do mobiliário que se pretende instalar, com a indicação da situação e localização proposta. Os projetos serão fornecidos pelo IPURB conforme o modelo de publicidade solicitada.

b) Levantamento fotográfico do local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

c)ART de execução, de estrutura e, caso necessário, de fundações, bem como o projeto elétrico

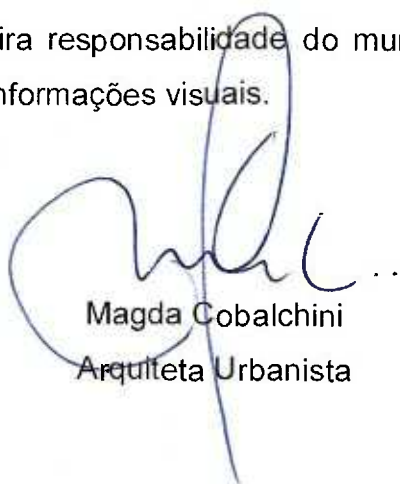
**Art. 27** - A obtenção ou renovação do Alvará Publicitário para locais onde haja mais de um interessado cadastrado, nos casos de anúncios, propaganda no mobiliário urbano e mídia digital na fachada das lojas (uso interno), quando o anunciante não for o produto da própria unidade autônoma, dependerá de sorteio público, além do cumprimento dos trâmites previstos nos arts. 23 ao 25, e das condições desta lei

#### DAS INFRAÇÕES

d) Estiver em mau uso ou sem conservação;

Desta forma verifica-se que para os novos abrigos há uma metodologia de implantação, responsabilidade de manutenção, pagamento de alvará e rotatividade a cada 5 anos, início de quem pagou, e leilão para novos interessados.

Os demais, hoje, são de inteira responsabilidade do município sem uso de propaganda para não ocorrer conflitos de informações visuais.



Magda Cobalchini  
Arquiteta Urbanista

Bento Gonçalves.06 de agosto de 2010

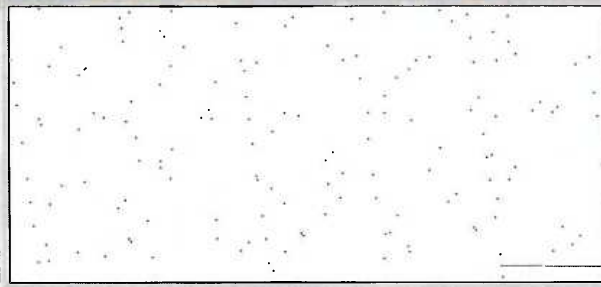
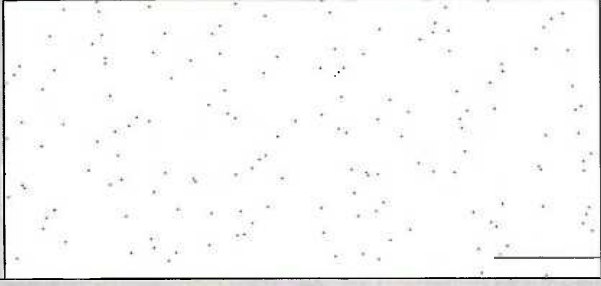
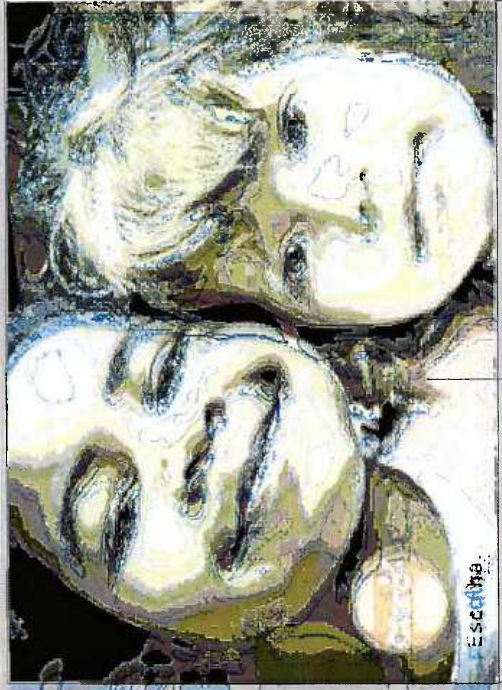
# MODELO Nº 05 - PARADA DE ÔNIBUS

estrutura metálica pintada na cor uva ref.8562 pag.174 da CORAL com tinta esmalte acabamento semi-brilho

nome da parada de ônibus em letra caixa em alumínio composto 3mm no acabamento aço escovado

estrutura metálica pintada na cor cinza chumbo ref.9127 pag.193 da CORAL com tinta esmalte acabamento semi-brilho

## CENTRO



estrutura revestida com alumínio composto acabamento em aço escovado para encaixe do vidro laminado com adesivo institucional translúcido - mapa turístico da cidade

banco em concreto

estrutura revestida com alumínio composto acabamento em aço escovado para encaixe do vidro laminado com adesivo publicitário translúcido

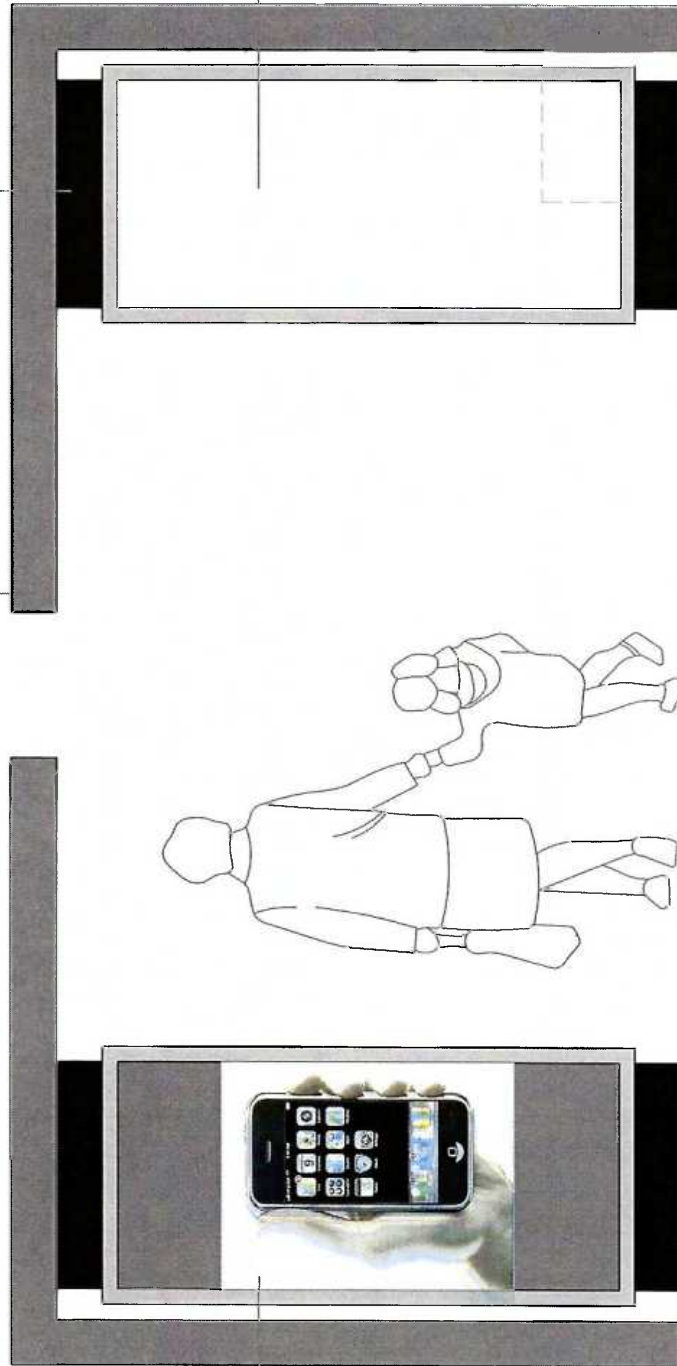
estrutura revestida com alumínio composto acabamento em aço escovado para encaixe do vidro laminado com adesivo institucional translúcido - com itinerário do ônibus

# VISTA FRONTAL PARADA ÔNIBUS

# MODELO N° 05 - PARADA DE ÔNIBUS

estrutura metálica pintada na cor cinza chumbo ref.9127 pag.193 da CORAL com tinta esmalte acabamento semi-brilho

estrutura metálica pintada na cor uva ref.8562 pag.174 da CORAL com tinta esmalte acabamento semi-brilho

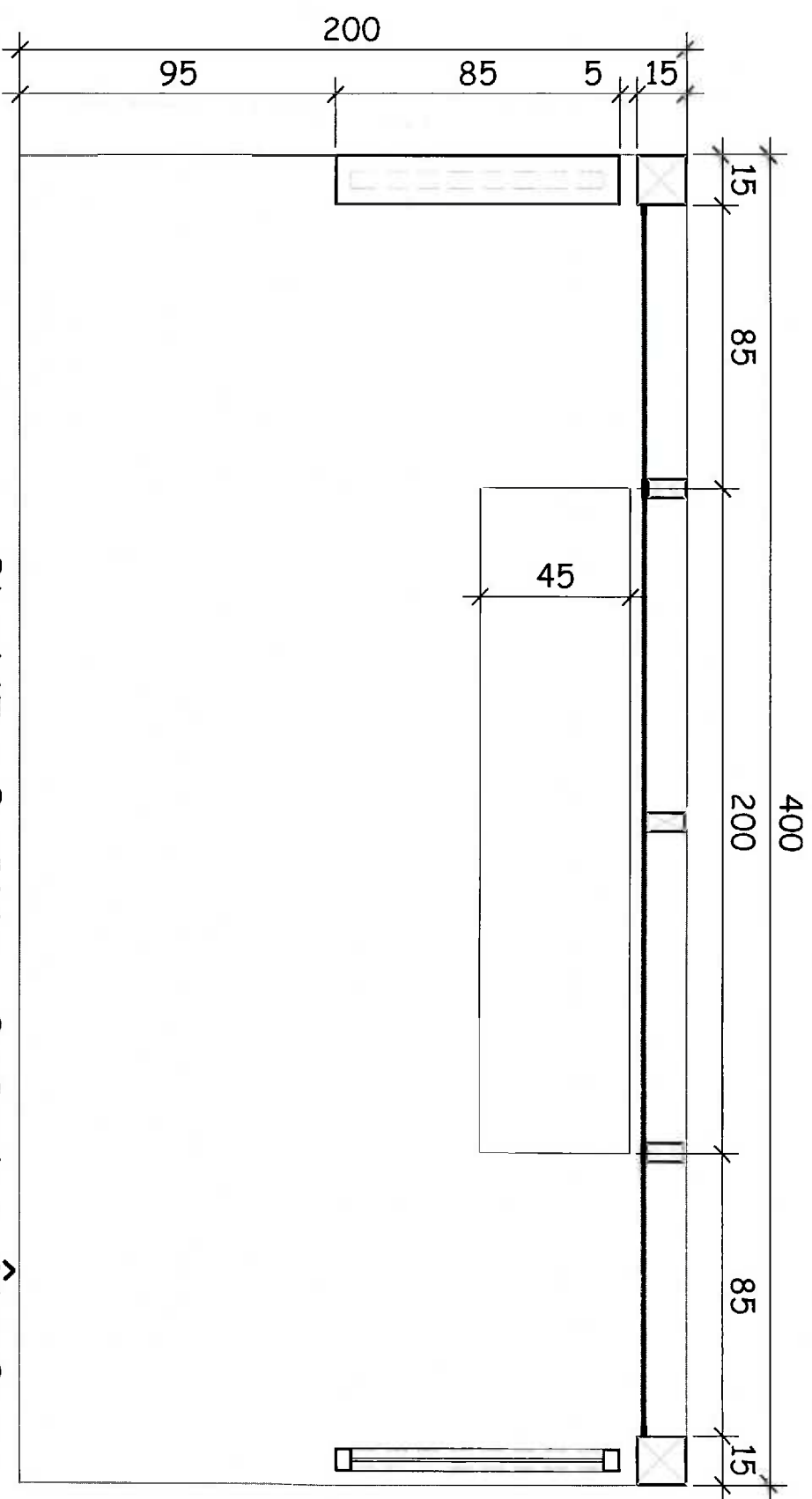


estrutura em back light para informe publicitário  
\*\* adesivo aplicado sobre acrílico branco leitoso com proteção do adesivo com "back Light film"  
\*\* estrutura do back light revestida com alumínio composto acabamento aço escovado.

lateral com vidro laminado 8 mm transparente envolvido por borda em alumínio composto no acabamento em aço escovado.  
Lateral sem aplicação publicitária para visibilidade do ônibus.

VISTA LATERAL ESQUERDA

VISTA LATERAL DIREITA



PLANTA BAIXA - PARADA ÔNIBUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E  
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Vereador VALDECIR RUBBO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas, instituições públicas e privadas do município.

**Art. 3º** - Os abrigos de que trata a presente lei, serão projetados e construídos mantendo uma forma padrão.

**Art. 4º** - A adoção e/ou construção, bem como a vigência do programa serão realizadas mediante assinatura de contrato entre as partes interessadas.

**Parágrafo único** - Ficam as empresas e instituições que aderirem ao programa de adoção e construção de abrigos, encarregadas de zelar pela conservação e manutenção do bem adotado.

**Art. 5º** - O executivo municipal autorizará as empresas, instituições públicas ou privadas que participarem do programa de adoção e construção de abrigos de ônibus, a manterem a publicidade no abrigo, em dimensões não superiores a dois metros quadrados, estipuladas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 5.110, de 26.10.2010 – fl. 02

**Art. 6º** - Qualquer tipo de alteração no projeto do abrigo, deverá ter o aval do executivo e constar no contrato.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

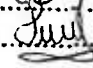
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
.....  
Sandra Salini Brustolin  
Diretora Geral

Registrado(a) às fls. 157.  
e publicado.

Em 26 / 10 / 2010  
  
.....

Processo nº 364, 14.06.2010.